



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.209, de 25 de Outubro de 2011.

Dispõe sobre desafetação de próprio público de sua destinação originária, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária e converte-la em bem patrimonial disponível, área pública do Residencial Arinos, com as seguintes medidas e confrontações: Lotes 01 a 21 da Quadra 08, medindo 104,94 metros de frente para a Rua Genauro Gomes Ribeiro, e 120,00 metros de fundo para Rua Cláudio Antonio Ludwig, por 60,00 metros de frente para a Rua Jair Toledo, e 60,00 metros de fundos para o Lote 157-A, encerrando o total de 6.306,20² (seis mil, trezentos e seis mil, trezentos e seis metros e vinte centímetros quadrados), nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara/MT, parte ideal de uma área maior objeto da matrícula 6.125, do Registro Geral de imóveis de Juara, conforme Memorial Descritivo.

Parágrafo único – Para Compensar a área citada acima, o Executivo compensará com uma área de igual tamanho, desmembrada da matrícula n.º 930, de propriedade da Prefeitura Municipal de Juara, como área de preservação ambiental.

Art. 2º - Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como o competente registro e necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 25 de Outubro de 2011.



José Alcir Paulino
Prefeito Municipal